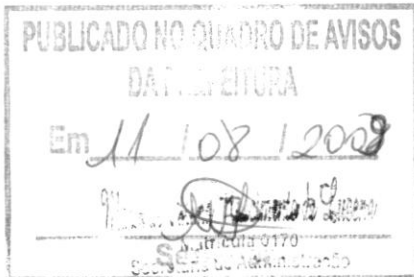




Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 306/2009.



EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a designar médicos e dentistas, servidores efetivos deste Município, para comporem as equipes dos PSF e Saúde Bucal, cria a Indenização por Atividade Especial, e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LERIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, designar médicos e dentistas, servidores do quadro efetivo deste Município, para comporem as equipes do Programa de Saúde da Família – PSF e Programa de Saúde Bucal.

Art. 2º - O exercício das atividades de membro de equipe do Programa Saúde da Família e Programa de Saúde Bucal, referidos no artigo anterior, será remunerada, conforme o caso, através de Indenização por Atividade Especial, observadas as condições previstas no artigo 3º desta lei e regulamento.

Art. 3º - A remuneração dos integrantes das equipes de PSF e Programa de Saúde Bucal, em face das características diferenciadas e condições especiais de atuação, será a do vencimento base do servidor, adicionada da Indenização por Atividade Especial por exercício da atividade, conforme regulamento, vedado a incorporação desta à remuneração efetiva.

§ 2º - O valor mensal da Indenização por Atividade Especial, prevista neste artigo, será de:

Dee



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

- I – Médico, R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);
- II – Dentista, R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 4º - A Indenização Por Atividade Especial como membro da equipe do Programa Saúde da Família e Programa de Saúde Bucal, percebida por profissional que já integra o quadro de servidores efetivos do Município, não gera direito à reflexos em férias e 13º salário, nem direito a qualquer agregação aos vencimentos ou remuneração, considerando-se exclusivamente como verba indenizatória em razão da atividade exercida em condições especiais.

Art. 5º - Os profissionais detentores de cargo ou emprego de caráter efetivo, que atuarem nas equipes do Programa de Saúde da Família e Programa de Saúde Bucal, ao encerramento das atividades no Programa, retornam automaticamente à situação funcional anterior.

Art. 6º - Os recursos financeiros para implementação desta lei, são os consignados em orçamento a favor do Fundo Municipal de Saúde e outros, como o Programa Saúde da Família – PSF, Programa de Saúde Bucal e Piso de Atenção Básica – PAB, repassados pelo Ministério da Saúde para manutenção dos programas objeto da presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de agosto de 2009.


Wélita Walquíria de Franca Silva Sales
Prefeita